CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 05/11/2026 às 14:44:57, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 05/11/2026 às 14:45:10, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 05/11/2026 às 14:45:14, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 05/11/2026 às 14:45:23, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 05/11/2026 às 14:47:07 e CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 05/11/2026 às 15:08:16.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.16786/2025
Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização — SEMINFRA
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação e drenagem da estrada vicinal de ligação de Riacho Doce ao Benedito Bentes, em Maceió/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2026 (013/2026-COMPRASNET) – UASG: 927512

DECISÃO – DILIGÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA VICINAL DE LIGAÇÃO DE RIACHO DOCE AO BENEDITO BENTES, EM MACEIÓ/AL, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta empreitada por menor preço unitário, conforme constante no Termo de Referência.

Aberta a sessão eletrônica, no dia 27/10/2026, foi realizada a etapa de lances, tendo sido a melhor proposta de preços apresentada pela empresa ZAKAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., classificada provisoriamente em primeiro lugar, tendo esta CPLOSE solicitado a documentação correlata para análise, de forma que, após a entrega tempestiva, o feito foi remetido para análise da área técnica.

Ao analisar a documentação, a Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização – SEMINFRA, emitiu parecer técnico, o qual segue anexo a esta decisão, no qual entendeu que a proposta apresentada pela licitante ZAKAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R$ 2.498.999,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), encontra-se dentro de percentual aceitável, uma vez que apresentou desconto global de aproximadamente 7,60%.

O parecer técnico concluiu que, em princípio, o desconto global ofertado não se apresenta excessivo a ponto de ensejar, de imediato, a desclassificação da proposta por inexequibilidade. Todavia, identificou que a licitante deixou de apresentar os relatórios analíticos das composições de custos unitários, o que impede a verificação completa da formação dos preços ofertados e a efetiva viabilidade da execução do objeto.

Este é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consignado no parecer técnico, **a licitante deixou de apresentar os relatórios analíticos das composições de custos unitários, sendo, portanto, inviável a análise correta da proposta**.

Todavia, verifica-se que o próprio parecer técnico não conclui pela inexequibilidade da proposta nem pela impossibilidade de sua correção, recomendando expressamente a realização de diligência para esclarecimento das inconsistências verificadas e apresentação de documentação complementar apta a permitir a correta análise dos preços ofertados.

Documento exportado em 09/11/2026 às 09:08:20 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0

CONFERE COM ORIGINAL

Nos termos do art. 59, incisos IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021, consta que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, admitindo-se o saneamento de falhas formais, erros materiais e impropriedades que não alterem a substância da proposta apresentada.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente orienta que falhas materiais ou inconsistências passíveis de correção não devem ensejar desclassificação automática da proposta, devendo a Administração privilegiar a busca da proposta mais vantajosa e a preservação da competitividade do certame, mediante oportunização de esclarecimentos ao licitante.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, **esta CPLOSE DECIDE converter o julgamento da proposta em diligência**, acolhendo a recomendação constante do Parecer Técnico de Preços, para **determinar** a intimação da licitante para que, no prazo estabelecido pelo Edital, **relatórios analíticos das composições dos custos unitários de todos os serviços constantes da planilha orçamentária proposta, devidamente compatibilizados com os respectivos preços unitários ofertados.**

O atendimento da presente diligência com o envio dos esclarecimentos e informações requeridas, deverá ser cumprido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da intimação, sob pena de desclassificação da proposta, onde após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da licitante, os autos retornarão à Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização/SEMINFRA para análise conclusiva quanto à aceitabilidade da proposta de preços.

Maceió, 05 de novembro de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973891-6

CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 982868-0

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986658-2

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 986651-5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 05/11/2026 às 14:44:57, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 05/11/2026 às 14:45:10, RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY Mat. 986658-2 em 05/11/2026 às 14:45:14, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 986651-5 em 05/11/2026 às 14:45:23, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 05/11/2026 às 14:47:07 e CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO Mat. 982868-0 em 05/11/2026 às 15:08:16.

Documento exportado em 09/11/2026 às 09:08:20 por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS mat. 944153-0